

ÍNDICE

• <i>Dedicatio</i>	5
• Nota prévia à 2. ^a edição	7
• Nota prévia à 1. ^a edição	11
• Siglas e abreviaturas	13
• Prefácio	15
• Doze mandamentos fundamentais para o exercício da solicitadoria segundo B. Silva Rodrigues	17

I

ESTATUTO DOS SOLICITADORES

Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril

Artigo 1.º (Objecto)	22
Artigo 2.º (Norma revogatória)	22
Artigo 3.º (Regime especial)	22
Artigo 4.º (Regime transitório)	23
Artigo 5.º (Entrada em vigor)	23

Estatuto da Câmara dos Solicitadores

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º (Natureza e sede)	25
Artigo 2.º (Selo e insígnia da Câmara)	32
Artigo 3.º (Âmbito)	33
Artigo 4.º (Atribuições)	36

Artigo 5.º (Representação)	41
Artigo 6.º (Constituição como assistente e patrocínio)	42
Artigo 7.º (Requisição de documentos)	44
Artigo 8.º (Laudos sobre honorários)	47
Artigo 9.º (Recursos)	49
Artigo 10.º (Regulamentação de publicação obrigatória)	51

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º (Órgãos da Câmara)	52
Artigo 12.º (Requisitos de elegibilidade)	55
Artigo 13.º (Duração do mandato)	58
Artigo 14.º (Apresentação de candidaturas)	60
Artigo 15.º (Decisão sobre a elegibilidade dos candidatos)	65
Artigo 16.º (Afixação das listas admitidas e impugnação da decisão de rejeição)	67
Artigo 17.º (Apresentação de candidaturas em caso de rejeição)	69
Artigo 18.º (Do voto)	71
Artigo 19.º (Exercício do cargo)	75
Artigo 20.º (Escusa e renúncia do exercício do mandato)	79
Artigo 21.º (Perda do mandato)	82
Artigo 22.º (Substituição dos presidentes dos órgãos da Câmara)	84
Artigo 23.º (Substituição dos restantes membros dos órgãos da Câmara)	85
Artigo 24.º (Impedimento temporário)	87
Artigo 25.º (Substituição dos delegados de círculo ou de comarca)	88
Artigo 26.º (Mandato dos substitutos)	89
Artigo 27.º (Órgãos dos colégios de especialidade)	89
Artigo 28.º (Títulos honoríficos e direito ao uso de insígnia)	90

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 29.º (Composição)	93
Artigo 30.º (Competência)	94
Artigo 31.º (Mesa)	99
Artigo 32.º (Competência do presidente e da mesa)	100
Artigo 33.º (Reuniões)	102
Artigo 34.º (Assembleia-geral ordinária)	104

Artigo 35.º (Assembleia-geral extraordinária)	104
Artigo 36.º (Deliberações da assembleia-geral extraordinária)	106
Artigo 37.º (Assembleia de alteração do presente Estatuto)	107

SECÇÃO III

Presidente da Câmara

Artigo 38.º (Presidente da Câmara)	108
Artigo 39.º (Competência do presidente)	109

SECÇÃO IV

Conselho Geral

Artigo 40.º (Composição)	113
Artigo 41.º (Competência)	114
Artigo 42.º (Reuniões)	117

SECÇÃO V

Conselho superior

Artigo 43.º (Composição e funcionamento)	118
Artigo 44.º (Competência)	119

SECÇÃO VI

Congresso dos solicitadores

Artigo 45.º (Composição)	123
Artigo 46.º (Realização e organização)	125
Artigo 47.º (Competência)	126

SECÇÃO VII

Assembleia de delegados

Artigo 48.º (Composição e periodicidade das reuniões)	127
Artigo 49.º (Competência)	128

SECÇÃO VIII

Assembleias regionais

Artigo 50.º (Composição)	129
Artigo 51.º (Competência)	130
Artigo 52.º (Mesa da assembleia regional)	131
Artigo 53.º (Competência do presidente e das mesas de assembleia regionais)	132

Artigo 54.º (Reuniões)	133
Artigo 55.º (Assembleias regionais ordinárias)	134
Artigo 56.º (Assembleias regionais extraordinárias)	135
Artigo 57.º (Deliberações das assembleias regionais extraordinárias)	135

SECÇÃO IX Presidentes regionais

Artigo 58.º (Competência dos presidentes regionais)	136
---	-----

SECÇÃO X Conselhos regionais

Artigo 59.º (Composição)	138
Artigo 60.º (Competência)	139
Artigo 61.º (Reuniões)	143

SECÇÃO XI Secções regionais deontológicas

Artigo 62.º (Composição)	144
Artigo 63.º (Competência)	145

SECÇÃO XII Delegações de círculo e de comarca

Artigo 64.º (Delegações de círculo)	147
Artigo 65.º (Competências das delegações de círculo)	148
Artigo 66.º (Delegados de comarca)	150

SECÇÃO XIII Colégios de especialidade

Artigo 67.º (Disposições gerais)	151
Artigo 68.º (Órgãos)	153
Artigo 69.º (Competências dos conselhos de especialidade)	154
Artigo 69.º-A (Colégio de Especialidade de Agentes de Execução)	155
Artigo 69.º-B (Comissão para a Eficácia das Execuções)	156
Artigo 69.º-C (Competências)	158
Artigo 69.º-D (Composição da Comissão para a Eficácia das Execuções)	159
Artigo 69.º-E (Funcionamento)	161
Artigo 69.º-F (Competências)	163

CAPÍTULO III Regime financeiro

Artigo 70.º (Receitas e sua afectação)	165
Artigo 71.º (Quotas)	166
Artigo 72.º (Administração das receitas e repartição dos encargos)	167
Artigo 73.º (Pagamentos à Câmara)	170
Artigo 74.º (Contabilidade e gestão financeira)	171

CAPÍTULO IV Solicitadores e solicitadores estagiários

SECÇÃO I Solicitadores

SUBSECÇÃO I Inscrição

Artigo 75.º (Obrigatoriedade da inscrição e cédula profissional)	174
Artigo 76.º (Lista dos solicitadores)	176
Artigo 77.º (Requisitos de inscrição na Câmara)	178
Artigo 78.º (Restrições ao direito de inscrição)	181
Artigo 79.º (Formalidades do pedido de inscrição)	186
Artigo 80.º (Prazo para deliberação, registo de inscrição e inscrição única)	187
Artigo 81.º (Emissão do diploma e da cédula profissional)	188

SUBSECÇÃO II Suspensão da inscrição

Artigo 82.º (Causas de suspensão da inscrição de solicitador)	189
Artigo 83.º (Causas de cessação da suspensão)	195
Artigo 84.º (Suspensão por iniciativa própria)	197
Artigo 85.º (Cessação da suspensão por iniciativa própria)	198
Artigo 86.º (Cancelamento da inscrição por decurso do prazo de suspensão)	199
Artigo 87.º (Inibição do exercício da profissão por solicitadores com a inscrição suspensa)	200
Artigo 88.º (Cancelamento da inscrição)	201
Artigo 89.º (Nova inscrição)	202
Artigo 90.º (Cassação da cédula profissional)	203

SECÇÃO II
Solicitadores estagiários

Artigo 91.º (Regime aplicável)	205
Artigo 92.º (Serviços de estágio)	206
Artigo 93.º (Inscrição, taxa e cartão)	207
Artigo 94.º (Estágio)	209
Artigo 95.º (Período de estágio)	210
Artigo 96.º (Primeiro período de estágio)	211
Artigo 97.º (Segundo período de estágio)	213
Artigo 98.º (Inscrição como solicitador)	215

CAPÍTULO V
Do exercício da solicitoria

Artigo 99.º (Exclusividade do exercício da solicitoria)	216
Artigo 100.º (Direitos dos solicitadores)	217
Artigo 101.º (Das garantias em geral)	222
Artigo 102.º (Sociedade de solicitadores)	223
Artigo 103.º (Contrato de trabalho)	225
Artigo 104.º (Usurpação de funções)	226
Artigo 105.º (Apreensão de documentos e buscas em escritório de solicitador)	247

CAPÍTULO VI
Direitos e deveres dos solicitadores

Artigo 106.º (Direitos perante a Câmara)	250
Artigo 107.º (Trajo profissional)	252
Artigo 108.º (Medalha de mérito profissional)	253
Artigo 109.º (Deveres dos solicitadores)	254
Artigo 110.º (Segredo profissional)	271
Artigo 111.º (Honorários)	294
Artigo 112.º (Conta-clientes)	308
Artigo 113.º (Segurança social)	312

CAPÍTULO VII
Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 114.º (Incompatibilidades)	313
Artigo 115.º (Impedimentos)	336

CAPÍTULO VIII
Agente de execução

SECÇÃO I
Exercício, inscrição, registo e sociedade de agente de execução

Artigo 116.º (Exercício da actividade de agente de execução)	339
Artigo 117.º (Requisitos de inscrição e registo)	343
Artigo 118.º (Estágio de agente de execução)	350
Artigo 119.º (Inscrição definitiva e início de funções)	366
Artigo 119.º-A (Sociedade de agentes de execução)	369
Artigo 119.º-B (Lista dos agentes de execução)	371

SECÇÃO II
Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 120.º (Incompatibilidades)	372
Artigo 121.º (Impedimentos e suspeições do agente de execução)	374
Artigo 122.º (Pedido de escusa)	376
Artigo 123.º (Deveres do agente de execução)	378
Artigo 124.º (Contas-clientes do agente de execução)	386
Artigo 125.º (Falta de provisão ou irregularidade na conta-clientes)	389
Artigo 126.º (Tarifas)	391
Artigo 127.º (Caixa de compensações)	394
Artigo 127.º-A (Fundo de Garantia dos Agentes de Execução)	396
Artigo 128.º (Delegação)	397
Artigo 129.º (Substituição do agente de execução)	400
Artigo 130.º (Destituição judicial do solicitador de execução)	404
Artigo 131.º (Fiscalização)	405

SECÇÃO III
Infracções e penas disciplinares

Artigo 131.º-A (Infracções disciplinares do agente de execução)	406
Artigo 131.º-B (Penas disciplinares do agente de execução)	409
Artigo 131.º-C (Publicidade das penas disciplinares do agente de execução)	410

CAPÍTULO IX **Acção disciplinar**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 132.º (Responsabilidade disciplinar)	411
Artigo 133.º (Infracções disciplinares)	416
Artigo 134.º (Infracções disciplinares do solicitador de execução)	419
Artigo 135.º (Prescrição do procedimento disciplinar)	426
Artigo 136.º (Desistência do procedimento disciplinar)	429
Artigo 137.º (Participação pelos tribunais e outras entidades)	431
Artigo 138.º (Legitimidade procedimental)	436
Artigo 139.º (Instauração do processo disciplinar)	436
Artigo 140.º (Natureza secreta do processo disciplinar)	438
Artigo 141.º (Direito subsidiário)	440

SECÇÃO II **Das penas**

Artigo 142.º (Penas disciplinares)	441
Artigo 143.º (Averbamento da condenação em processo criminal)	444
Artigo 144.º (Unidade e acumulação de infracções)	446
Artigo 145.º (Medida e graduação da pena)	447
Artigo 146.º (Circunstâncias atenuantes)	449
Artigo 147.º (Circunstâncias agravantes)	451
Artigo 148.º (Causas de exclusão da culpa)	455
Artigo 149.º (Suspensão das penas)	456
Artigo 150.º (Aplicação das penas de suspensão e de expulsão)	457
Artigo 151.º (Prescrição)	458
Artigo 152.º (Publicidade das penas)	459

SECÇÃO III **Do processo**

SUBSECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 153.º (Formas do processo)	460
Artigo 154.º (Dos actos processuais)	461
Artigo 155.º (Prazos)	462
Artigo 156.º (Impedimentos, escusas e recusas)	463
Artigo 157.º (Cumprimento dos prazos)	464

Artigo 158.º (Distribuição)	465
Artigo 159.º (Apreciação liminar)	465

SUBSECÇÃO II **Procedimento disciplinar comum**

Artigo 160.º (Distribuição do processo)	467
Artigo 161.º (Apensação de processos)	467
Artigo 162.º (Instrução do processo)	468
Artigo 163.º (Termo da instrução)	472
Artigo 164.º (Despacho de acusação)	473
Artigo 165.º (Suspensão preventiva)	473
Artigo 166.º (Notificação da acusação)	475
Artigo 167.º (Exercício do direito de defesa)	476
Artigo 168.º (Apresentação da defesa)	478
Artigo 169.º (Realização de novas diligências)	479
Artigo 170.º (Relatório final)	480
Artigo 171.º (Julgamento)	481

SECÇÃO IV **Recursos**

Artigo 172.º (Deliberações recorríveis)	481
Artigo 173.º (Legitimidade e prazo de interposição do recurso)	483
Artigo 174.º (Subida e efeitos do recurso)	484
Artigo 175.º (Alegações)	484

SECÇÃO V **Processo de revisão**

Artigo 176.º (Legitimidade)	485
Artigo 177.º (Competência)	486
Artigo 178.º (Condições da concessão da revisão)	487
Artigo 179.º (Tramitação)	489
Artigo 180.º (Julgamento)	490
Artigo 181.º (Apreciação do processo, averbamentos e publicidade)	490

SECÇÃO VI **Execução de penas**

Artigo 182.º (Início de produção de efeitos das penas)	492
Artigo 183.º (Prazo para pagamento da multa)	493
Artigo 184.º (Competência do presidente regional)	494

SECÇÃO VII
Processo de reabilitação

Artigo 185.º (Regime)	495
-----------------------------	-----

II

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Regulamento Disciplinar da Câmara dos Solicitadores	499
Regulamento n.º 91/2007, de 24 de Maio	
2. Sociedades de Advogados (Solicitadores e Agentes de Execução)	517
2.1. Regime Jurídico das Sociedades de Advogados	517
Decreto-Lei n.º 229/2004, de 10 de Dezembro	
2.2. Regulamento do Registo das Sociedades Cíveis de Solicitadores	537
Regulamento n.º 8/2006, de 8 de Fevereiro	
3. Actos próprios dos Advogados e dos Solicitadores	541
Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto	
4. Regulamento das estruturas e meios informáticos do escritório do Solicitador de Execução	545
Regulamento n.º 55/2003, de 31 de Outubro	
5. Regulamento dos cursos de formação de Solicitadores de Execução	549
Regulamento n.º 54/2003, de 31 de Outubro	
6. Regulamento da Conta Clientes de Solicitador	553
Regulamento n.º 57/2003, de 31 de Outubro	
7. Regulamento dos laudos sobre honorários dos Solicitadores	555
Regulamento n.º 7/2006, de 8 de Fevereiro	
8. Remuneração e reembolso das despesas do Solicitador de Execução no exercício da actividade de Agente de Execução	561
Portaria n.º 708/2003, de 4 de Agosto	
9. Regulamento para avaliação dos candidatos a Solicitadores suspensos ou com exame realizado há menos de 15 anos	567
Regulamento Interno n.º 6/2003, de 30 de Outubro	

10. Regulamento de estágio dos candidatos a Solicitador 2010/2011	569
11. Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores	573
Portaria n.º 487/83, de 1 de Outubro	
12. Regulamento de utilização de correio electrónico dos Solicitadores	605
Regulamento Interno n.º 2/2005, de 3 de Maio	
13. Regulamento sobre redução e forma de pagamento de quotizações	609
Regulamento n.º 58/2003, de 31 de Outubro	
14. Regulamento de publicidade dos Solicitadores	611
Regulamento n.º 34/2005, de 4 de Maio	
15. Regulamento para utilização da imagem profissional dos Solicitadores e selo de autenticação dos actos	615
Regulamento n.º 7/2004, de 6 de Fevereiro	
16. Regulamento do traje profissional e das insígnias dos Solicitadores, Solicitadores Honorários e Solicitadores de Execução	621
Regulamento n.º 8/2004, de 6 de Fevereiro	
17. Regulamento dos Funcionários de Solicitadores	625
Regulamento n.º 6/2004, de 6 de Fevereiro	
18. Regulamento da Conta Clientes de Solicitador de Execução	629
Regulamento n.º 201/2007, de 16 de Agosto	
19. Regulamento das taxas pelos serviços da Câmara dos Solicitadores Regulamento n.º 430/2009, de 4 de Novembro	633
20. Regulamento da Caixa de Compensações	637
Regulamento n.º 9/2006, de 8 de Fevereiro	
21. Regulamento das Compensações	643
22. Regulamento de gestão e cobrança das permissões para a Caixa de Compensações ...	645
Regulamento n.º 6/2006, de 8 de Fevereiro	
23. Regulamento eleitoral da Câmara dos Solicitadores	649
Regulamento n.º 9/2004, de 6 de Fevereiro	
24. Regulamento do Dia Nacional do Solicitador	657
Regulamento n.º 7/99	

25. Regulamento do título de Solicitador Honorário Regulamento n.º 4/99	659
26. Carta Deontológica dos Postulantes Europeus	661
27. Regulamento do sistema de registo informático dos actos de reconhecimento ou certificação por Advogado ou Solicitador Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho	667
28. Regulamento do estágio de Agente de Execução Regulamento n.º 391/2009, de 24 de Setembro	669
29. Regulamento relativo à matéria da delegação no âmbito do exercício da especialidade de agente de execução Regulamento n.º 435/2009, de 6 de Novembro	681
30. Regulamenta o regime aplicável ao reconhecimento dos sistemas de apoio a situações de sobreendividamento Portaria n.º 312/2009, de 30 de Março	687
31. Regula a criação de uma lista pública de execuções, disponibilizada na internet, com dados sobre execuções frustradas por inexistência de bens penhoráveis Portaria n.º 313/2009, de 30 de Março	691
32. Regulamenta os meios electrónicos de identificação do executado e dos seus bens e da citação electrónica de instituições públicas, em matéria de acção executiva Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de Março	697
33. Regulamenta vários aspectos das acções executivas cíveis Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março	705
34. Registo informático de execuções nos termos do Código do Processo Civil Decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de Setembro	737
35. Regime das comunicações por meios telemáticos entre a secretaria judicial e o Solicitador de Execução Decreto-Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro	747
36. Regulação de aspectos relativos ao funcionamento da comissão para a eficácia das execuções Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho	751
• Índice geral	755